



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 07/03/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 7 de Março de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 002/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DACIO JOSE SOUZA SANTOS**

JOGO: **CRICIÚMA x FIGUEIRENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 WELITON BRASIL RIBEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELITON BRASIL RIBEIRO Delegado designado para a partida, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 13, XIII do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, conforme documento que aportou na Procuradoria em 21 janeiro de 2.019. Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 261-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO PRÓPRIO DENUNCIADO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO, E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 261-A, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MÁRCIO CARLSSON, SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, ONDE APLICAVA A PENA DE R\$ 300,00. E, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVA A CONDUITA PARA O ART. 191, III, DO CBJD, QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 200,00. --- PERMANECENDO A PENA FINAL EM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 025/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO TITERICZ**

JOGO: **TUBARÃO x JOINVILLE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 MATHEUS ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS ALMEIDA, massagista da EPD C.A. TUBARÃO, pois, assumiu conduta antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro: "Expulsei aos 40 minutos do segundo tempo o Sr. Matheus Almeida (RG 7054725671) massagista da equipe do Tubarão, por proferir as seguintes palavras: "O que você marcou? Tá de sacanagem seu ruim! " Após ser expulso partiu em direção ao 4º árbitro e disse: "Não vou sair daqui! Vai te foder! Vou te esperar lá fora!". Após isso o mesmo saiu de campo". Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL (duas atitudes) pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, (PRIMEIRO ATO) PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. E, AINDA, (SEGUNDO ATO) RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 243-C, APLICANDO A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) E SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA DIAS) DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO O AUDITOR PATRICK SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA DA MULTA, ONDE APLICAVA A PENA DE R\$ 100,00. E VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. -- - POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICAR AS SANÇÕES DO ART. 184 DO CBJD, SOMANDO-SE AS PENAS EM 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, MAIS 30 (DIAS) DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC